



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

www.cmvpocao.pe.gov.br

e-mail: cmvpocao@hotmail.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 09/2013.

CONTRATO QUE FIRMA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO E A EMPRESA PÚBLICA INFORMÁTICA LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, estabelecida à Rua Monsenhor Estanislau, 122, Centro, Município de Poção, Estado de Pernambuco, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.463.346/0001-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Azevem, Poção - PE, portador do RG nº 4519348 SSP/PE e do CPF nº 865.756.994-20, e a empresa **PÚBLICA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado da espécie sociedade limitada, com sede na Rua Içara, nº 151, Bairro Itoupava Seca, cidade de Blumenau/SC, CEP 89.023-000, CNPJ nº 95.836.771/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Alexandre Hwizdaleck, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 636.465.959-49 e RG nº 2.173.335-0, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, nos termos dos princípios da Administração Pública e da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1.A Prestação do Serviço do objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

1.2.A prestação do Serviço do objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1.Contratação de empresa especializada para serviço de Implantação, provimento de datacenter e licença de uso de sistema informatizado Portal da Transparência e Contas Públicas, visando atender a Lei Complementar 131/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - OS DOCUMENTOS INTEGRANTES



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

www.cmvpocao.pe.gov.br

e-mail: cmvpocao@hotmail.com.br

3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Anexo I - Descrito técnico dos Sistemas ofertados.

3.2. Os documentos referidos no item acima são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a extensão do objeto e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros decorrentes deste contrato são oriundos da Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 Poder Legislativo

Unidade: 01 Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

Programa: 0101 Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Elemento de despesa: 7-3.3.3.9.0.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A contratada dará garantia de manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o especificado no Objeto, mediante apresentação da documentação constante na tabela do item 6.4.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente a licença de uso e suporte técnico, será mensal até o dia 10 do mês subsequente a execução do serviço, os serviços de implantação do sistema e capacitação dos usuários será efetuado em parcela única, até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, ambos mediante apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Poção.

6.2. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária transmitida, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada.

6.3. A Câmara Municipal irá reter sobre o valor da Nota Fiscal os percentuais referentes aos Tributos devidos, conforme suas alíquotas, de acordo com a legislação aplicável a espécie.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000

CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

www.cmvpoacao.pe.gov.br

e-mail: cmvpoacao@hotmail.com.br

6.4. Junto à fatura de pagamento a CONTRATADA deverá anexar cópia dos documentos abaixo, sob pena de não liquidação da mesma. Caso a empresa seja isenta ou imune de algum tributo, deverá enviar declaração anexa a Nota Fiscal ou destaque mediante carimbo.

Documento	Periodicidade
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal	Conforme vencimento
Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)	Conforme vencimento
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (GRF), com entrega inclusive da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social).	Conforme vencimento

6.5. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por falta ou omissão que venha a se verificar na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), sendo os valores decompostos conforme abaixo:

Item	Sistema de Portal da Transparência e Contas Públicas	Und	Valor Unit.	Valor Total
1	Provimento de datacenter e licença de uso e suporte técnico para sistema de Portal da Transparência e contas Públicas.	06	250,00	1500,00
2	Reprocessamento de Provimento de datacenter e licença de uso e suporte técnico para sistema de Portal da Transparência e contas Públicas referente aos meses de Maio e Junho de 2013.	02	250,00	500,00
3	Serviços de implantação do sistema e capacitação dos usuários	01	2.500,00	2.500,00
Total				4.500,00

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

www.cmvpocao.pe.gov.br

e-mail: cmvpocao@hotmail.com.br

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O presente Contrato terá vigência de 6 meses a contar da data de assinatura da Ordem dos serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião.

§ 2º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

www.cmvpoacao.pe.gov.br

e-mail: cmvpoacao@hotmail.com.br

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento da prestação dos serviços e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II - Pela recusa em efetuar a prestação dos serviços, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas no incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

www.cmvpocao.pe.gov.br

e-mail: cmvpocao@hotmail.com.br

§ 3º - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Poçoão, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Poçoão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito a Câmara Municipal de Poçoão de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo do produto já entregue.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Câmara Municipal de Poçoão ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Câmara Municipal de Poçoão de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134

www.cmvpocao.pe.gov.br

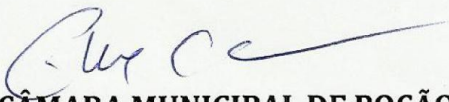
e-mail: cmvpocao@hotmail.com.br


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Poção - PE, como competente, para dirimir dúvida ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Poção/PE, 08 de Julho de 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO
Emerson Cordeiro Vasconcelos
CONTRATANTE


PÚBLICA INFORMÁTICA LTDA
Alexandre hwizdaleck
CONTRATADO

Testemunhas:

1º Wozameli ms de Paiva CPF nº 745.502.174-72
2º Antônio Carlos Duarte Correia CPF nº 592.372.874-53

PUBLICADO
08/07/13

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
Câmara Municipal de Poção
Antônio Carlos Duarte Correia
CPF 592.372.874-53

